



ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CsU N. 1039, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre os Relatórios de Atividades Docentes 2020 e 2021 (RADOC-2020 e RADOC-2021), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS(CsU/UEG), nos termos do art. 9° do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

- 1. o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 962, de 22 de janeiro de 2020 (SEI n. 000013798804), posteriormente substituído pela Resolução CsU n. 1031, de 23 de fevereiro de 2022 (SEI n. 000028023487);
- 2. a Instrução Normativa nº 80/2020 (SEI n. 000012270847), que estabeleceu o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem (PEEA) para os cursos de graduação da UEG;
- 3. o Decreto n. 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do coronavírus;
- 4. o Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, que estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás durante a pandemia do Coronavírus;
- 5. que a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás durou de 13 de março de 2020 ao final do referido ano, e que, neste período, esta Universidade adotou uma série de medidas preventivas para redução da disseminação da Covid-19, dentre elas, a realização de atividades acadêmicas de forma remota;
- 6. que o Sistema de Relatório de Atividades Docentes (RADOC) é programado para se adequar ao calendário civil e não ao calendário acadêmico, que foi distinto para os alunos do presencial e para os alunos do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR);
- 7. que houve a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em 16 de março de 2020, e que o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) foi implantado a partir de 6 de abril de

2020, conforme calendário acadêmico de 2020 (SEI n. 000015896804);

8. que a pandemia gerou sobrestamento de disciplinas práticas, paralisações de projetos de pesquisa e extensão, e diversos outros transtornos às atividades acadêmicas que necessitavam a presencialidade,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, excepcionalmente para os anos de 2020 e 2021, para cumprimento dos Relatórios de Atividades Docentes de 2020 e de 2021 (RADOC-2020 e RADOC-2021), será computado exclusivamente a carga horária de ensino do período indicado no item 7 do preâmbulo desta Resolução (vigência do REANP), no qual compreende-se: aulas, orientação de TC e orientação de estágio, referente às aulas semanais, conforme estabelecido pelo art. 8° do Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 962, de 22 de janeiro de 2020 (SEI n. 000013798804), vigente à época.

Parágrafo único. Considerando as limitações do Sistema RADOC, para o cômputo da carga horária de que trata o caput deste artigo, não será considerado:

- I o período entre 16 de março de 2020 a 4 de abril de 2020, referente à suspensão das atividades acadêmicas presenciais e o Retorno das aulas presenciais de forma remota (REANP);
- II o período de 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, referente ao período em que o docente ficou responsável pela recuperação dos discentes que não tiveram acesso às metodologias de apoio; e
- III o período de 5 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2020, referente ao período de recesso acadêmico.
- Art. 2º Para o cumprimento do disposto no caput do Art. 1º desta Resolução, deverá ser observado o seguinte cronograma:
- I até o dia 5 de maio de 2022, a Gerência de Tecnologia deverá emitir e encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas planilha com detalhamento da carga horária de ensino de todos os docentes da Universidade:
- II até o dia 16 de maio de 2022, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá promover a organização das informações, classificando-as de acordo com o cumprimento da CH mínima de ensino no ano de 2020, sendo que:
- a) para os docentes cujas informações sistêmicas não alcançaram a CH mínima de ensino, a referida Gerência deverá apresentar relatório sintético individual do servidor ao respectivo

Coordenador de Câmpus e Unidade Universitária, com vistas à notificação dos servidores para a verificação de possíveis inconsistências nos dados:

b) para os docentes cujas informações sistêmicas alcançaram a CH mínima de ensino, a referida Gerência deverá submeter as informações em formato de lista preliminar para validação respectivo Diretor de Instituto Acadêmico;

III - até 27 de maio de 2022, os Coordenadores de Câmpus e Unidade Universitária deverão submeter à apreciação do respectivo Diretor de Instituto Acadêmico relatório detalhado da carga horária de ensino executada, acrescido das justificativas apresentadas pelo docente, para validação final;

IV - Até 09 de junho de 2022, os Diretores de Instituto Acadêmico deverão apresentar ao Gabinete do Reitor listagem final contendo os dados dos docentes que cumpriram a carga horária mínima estabelecida por esta Resolução, para fins de emissão de ato homologatório.

Art. 3º Autorizar a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a elaborar o cronograma para análise do RADOC-2021.

Art. 4° Caso o docente não apresente justificativa válida, os Institutos Acadêmicos deverão encaminhar seu RADOC à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que darão andamento aos procedimentos necessários quanto ao descumprimento de carga horária, conforme preconizado pelas legislações vigentes.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

134ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

> PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a), em 29/04/2022, às 12:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029571597** e o código CRC **16CFE7BC**.



Referência: Processo nº 202200020008015



SEI 000029571597